

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

69

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 663/98

Autoriza o Prefeito Municipal à negociar veículos desta municipalidade e contém outras providências...

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Fábio de Jesus Ribeiro Silva Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a negociar veículos desta Municipalidade:

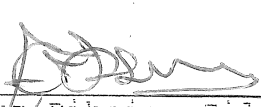
- Caravan cor branca Placa GMM-1576 ano 1.986
- Monza GLS cor bege Placa GQB-8156 ano 94/95
- Belina GHIA cor azul Placa GMM-3424 ano 1.990
- Ford F.1000 S cor vermelha Placa GMM-2626 ano 93/94
- Toyota cor bege Placa GMM-1650 ano 1.987
- Mercedes 1111 cor verde Placa OM-4628 ano 1.969
- Ford 11.000 cor verde Placa GMB-5209 ano 1.985
- Trator Agrale 4.200 ano 1.984

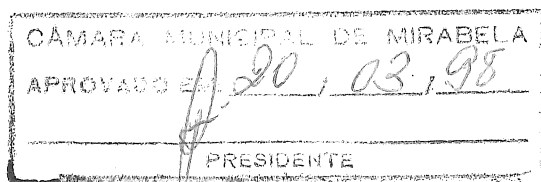
Art. 2° - O dinheiro arrecadado com a venda dos veículos constantes nesta Lei servirá somente para aquisição de novos veículos para o município de Mirabela, sendo que a venda obedecerá aos valores mínimos levantados pelos vereadores através da comissão de avaliação.

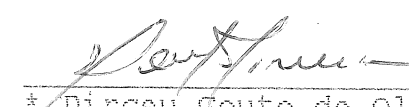
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 20 de março de 1.998.


* Fábio de Jesus Ribeiro Silva
* Prefeito Municipal
* Mirabela-MG




* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal